



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1109 / 2015
08 DE JULHO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

08/07/15 A 21/07/15
Responsável: *[assinatura]*
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO, RS

"Autoriza a contratação de bolsistas/visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Esta lei autoriza a contratação de bolsistas/visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de estudantes para atuarem como bolsistas/visitadores no Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com o fito de atenderem convênio a ser celebrado entre o Município de Cerrito e o Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Os bolsistas serão contratados mediante seleção prévia, capacitação de 60 horas teóricas e práticas, obtendo a frequência mínima de 90% do total, e seleção final realizada pelo Grupo Técnico Municipal, com o apoio da supervisão da escola. Os remanescentes, considerado o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§2º - Os bolsistas terão uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, se cursando o nível superior e, de 20 (vinte) horas semanais, se cursando o nível médio. Neste último, cada aluno será responsável por 12 (doze) famílias.

§3º - Os bolsistas serão contratados pelo prazo de seis meses, prorrogável pelo mesmo período, até três vezes, a critério do Grupo Técnico Municipal.

§4º - Os bolsistas poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Técnico Municipal.

Art. 3º Constitui objeto da presente lei a alocação de vagas para alunos dos cursos ligados as áreas de saúde, educação e assistência social, preferencialmente do primeiro ano, para atuarem como bolsistas/visitadores no Programa Primeira Infância Melhor - PIM

[assinatura]



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito*

Art. 4º Os bolsistas/visitadores não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que os estudantes com nível superior receberão uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e os estudantes com nível médio no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade como bolsista/visitador a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento do programa.

Art. 6º As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassados pelo Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 08 DE JULHO DE 2015.

[Assinatura]
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

08/07/15 A 27/07/15

Responsável

[Assinatura]
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS